

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI N° 001/2026

Dispõe sobre procedimentos, fluxos, prazos e responsabilidades para concessão, aplicação, prestação de contas e controle dos Suprimentos de Fundos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Linhares/ES e de sua Administração Indireta, em conformidade com a Lei Municipal n° 4.382/2025, a Lei n° 14.133/2021, a Lei n° 4.320/1964 e demais legislações correlatas.

Versão: 01

Aprovação em: 26/01/2026

Ato de aprovação: Decreto n° 108/2026

UNIDADE RESPONSÁVEL: Unidade Central de Controle Interno – UCCI

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e padronizar procedimentos, fluxos, prazos e responsabilidades para concessão, aplicação, prestação de contas e controle dos suprimentos de fundos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Linhares/ES e de sua Administração Indireta, em conformidade com a Lei Municipal n° 4.382/2025, a Lei n° 14.133/2021, a Lei n° 4.320/1964 e demais legislações correlatas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 4.382, de 23 de dezembro de 2025, que disciplina a concessão, o controle e a realização de suprimentos de fundos do Poder Executivo Municipal de Linhares/ES e de sua Administração Indireta;

CONSIDERANDO a Lei n° 14.133/2021, especialmente o § 2º do art. 95, que estabelece os limites para despesas de pequenas compras ou serviços de pronto pagamento;

CONSIDERANDO a Lei n° 4.320/1964, arts. 68 e 69, que define o regime de adiantamento para suprimento de fundos; e



CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 115, de 09 de abril de 2025, que cria a Secretaria Municipal de Transparência – SECONT, como Unidade Central de Controle Interno e parte integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Linhares/ES e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta procedimentos operacionais para a concessão, aplicação, prestação de contas e controle dos suprimentos de fundos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Linhares/ES e de sua Administração Indireta, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.382/2025.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Linhares/ES e de sua Administração Indireta.

Art. 3º As disposições desta norma são de observância obrigatória por todos os servidores e agentes públicos municipais envolvidos nas atividades do Município de Linhares/ES.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - **Suprimento de fundos:** o regime de adiantamento que consiste na entrega de numerário a servidor, precedida de empenho na dotação própria, para realizar



despesas que não possam subordinar-se ao processo normal, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/1964;

II - **Despesas de pequeno vulto:** aquelas cujo valor individual não ultrapasse 10% (dez por cento) do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, atualizado anualmente por Decreto Federal;

III - **Servidor suprido:** servidor público municipal designado, por portaria, para gerir recursos concedidos a título de suprimento de fundos;

IV - **Ordenador de despesas:** Secretário Municipal ou autoridade equivalente, responsável pela autorização do suprimento e pela aprovação da respectiva prestação de contas;

V - **Unidade demandante:** unidade administrativa que solicita a concessão do suprimento de fundos para atender despesa específica de sua competência; e

VI - **Operação bancária identificável:** qualquer transação financeira que contenha informações suficientes para determinar sua origem, destino, valor e finalidade.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 5º Os fundamentos jurídicos desta instrução normativa encontram respaldados nos seguintes preceitos normativos:

- I - Constituição Federal de 1988;
- II - Lei Municipal nº 4.382, de 23 de dezembro de 2025;
- III - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o art. 95, § 2º;
- IV - Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025;
- V - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente os arts. 60, 62, 68 e 69;



- VI - Lei Complementar Municipal nº 115, de 09 de abril de 2025; e
- VII - Demais legislações aprovadas que tratam do assunto.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete ao ordenador de despesas:

- I - autorizar a concessão de suprimento de fundos, analisando a justificativa e o enquadramento nas hipóteses legais;
- II - designar, por portaria, o servidor suprido;
- III - analisar e aprovar ou impugnar as prestações de contas, no prazo desta Instrução Normativa;
- IV - adotar providências quando constatadas irregularidades, inclusive comunicação à UCCI.

Art. 7º Compete ao servidor suprido:

- I - aplicar os recursos exclusivamente na finalidade autorizada;
- II - observar os limites de valor, prazos e vedações previstos na legislação;
- III - manter sob sua guarda os documentos comprobatórios das despesas;
- IV - apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido, com restituição de eventual saldo remanescente.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SECONT:

- I - orientar as unidades quanto à correta aplicação desta Instrução Normativa;
- II - verificar a conformidade das concessões e prestações de contas de



suprimento de fundos;

III - propor aperfeiçoamentos normativos e procedimentais;

IV - comunicar ao Controle Externo e a outros órgãos competentes, quando cabível, as irregularidades identificadas.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º A concessão de suprimento de fundos observará as seguintes etapas:

I - solicitação formal da unidade demandante, contendo o objetivo da solicitação, justificativa e indicação da(s) despesa(s);

II - análise e autorização pelo ordenador de despesas;

III - designação, por portaria, do servidor suprido;

IV - empenho, liquidação e ordem de pagamento; e

V - abertura ou vinculação de conta bancária específica para movimentação dos recursos.

§ 1º O objetivo e a justificativa da solicitação de suprimento de fundos deverão ser claros, específicos e compatíveis com as atividades da unidade demandante, vedadas descrições genéricas ou equivalentes.

§ 2º Não poderá constituir objeto do suprimento de fundos a aquisição de materiais ou bens já disponibilizados pelo almoxarifado central ou setorial, devendo a unidade demandante utilizar, nesses casos, o procedimento regular de requisição de material.

§ 3º Compete à unidade de almoxarifado informar, sempre que solicitada, a disponibilidade de materiais padronizados, para fins de análise da pertinência do suprimento de fundos.



CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO E DO ORDENADOR DE DESPESAS

Art. 10. A concessão do suprimento de fundos será autorizada mediante solicitação formal do servidor ao ordenador de despesas da unidade em que estiver lotado, contendo a finalidade detalhada da utilização dos recursos.

§ 1º A solicitação será precedida de empenho, liquidação e ordem de pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964, art. 60.

§ 2º O servidor solicitante justificará detalhadamente o enquadramento nas hipóteses do art. 2º da Lei Municipal nº 4.382/2025, sob pena de indeferimento.

§ 3º O ordenador de despesas designará, por portaria, o servidor responsável pela gestão dos recursos, vedada a acumulação de mais de um suprimento ativo por responsável.

Art. 11. É vedada a concessão de suprimento de fundos a:

- I - servidor responsável por dois suprimentos ativos;
- II - servidor que não prestou contas de suprimento anterior no prazo legal;
- III - servidor que não esteja em efetivo exercício;
- IV - autoridade que acumule funções de autorização de despesa, pagamento e recebimento de receita;
- V - gestor financeiro da unidade; e
- VI - servidor em alcance ou respondendo processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO VIII

DOS LIMITES DE VALOR

Art. 12. O valor máximo por suprimento de fundos corresponde ao limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, atualizado anualmente por Decreto



Federal.

§ 1º Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como limite máximo para despesas de pequeno vulto.

§2º O limite a que se refere o parágrafo anterior é para a realização de cada despesa, vedado o seu fracionamento ou o do documento comprobatório para adequação a esse limite.

§ 3º Caso haja atualização dos valores mencionados no *caput* deste artigo a SECONT fará divulgação no Portal da Transparência Municipal.

CAPÍTULO IX

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13. Os recursos do suprimento de fundos serão creditados em conta bancária específica em nome do Município de Linhares/ES, devendo o servidor suprido ser cadastrado como responsável da conta, devendo ainda conter na referência da conta bancária o termo “Suprimento de Fundos”.

CAPÍTULO X

DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. O prazo máximo para aplicação dos recursos é de 90 (noventa) dias, contados do crédito na conta específica, vedada prorrogação além do exercício financeiro.

§ 1º Restituições parciais ou integrais serão efetuadas em até 02 (dois) úteis após o término do prazo mencionado no *caput* deste artigo, por meio de operação bancária identificável.

§ 2º É vedada a realização de despesa relativa à retenção de IRRF ou de INSS, devendo tais situações observar o fluxo ordinário de execução da despesa.

Art. 15. A prestação de contas será apresentada em até 20 (vinte) dias após o



término do prazo de aplicação, no mesmo processo de concessão, sob pena de tomada de contas especial.

§ 1º Deverão instruir a prestação de contas:

- I - demonstrativo detalhado de receitas e despesas;
- II - notas fiscais, recibos nominais e comprovantes;
- III - comprovante de restituição do saldo remanescente.

§ 2º A prestação de contas deverá ser feita no mesmo mês em que for realizado as restituições parciais ou integrais.

§ 3º O ordenador de despesas aprovará ou impugnará as contas em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O descumprimento deste artigo sujeitará o servidor suprido a processo administrativo disciplinar (PAD), restituição do valor com correção monetária pelo INPC, acrescido com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor final.

§ 5º Os ordenadores de despesas estão autorizados a bloquear na folha de pagamento do servidor suprido em atraso, os valores necessários à cobertura do débito, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 4.382/2025.

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES

Art. 16. O servidor suprido e/ou o ordenador de despesas que solicitar ou aprovar, respectivamente, suprimento de fundos para aquisição de bens ou materiais incompatíveis com as atividades da unidade demandante, ou em desacordo com esta Instrução Normativa e com a Lei Municipal nº 4.382/2025, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º A utilização de suprimento de fundos em desconformidade com a finalidade autorizada, a concessão em hipóteses vedadas ou o descumprimento dos prazos de aplicação e de prestação de contas caracteriza infração funcional e enseja a instauração de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da obrigação de restituir os valores atualizados e das demais sanções previstas na Lei nº 4.382/2025.



§ 2º Aplicam-se, ainda, as penalidades previstas na Lei nº 1.347/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Linhares), na Lei nº 4.320/1964 e na Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), quando caracterizados danos ao erário, enriquecimento ilícito ou violação a princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO XI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17. A SECONT regulamentará procedimentos complementares necessários à execução desta Instrução Normativa, bem como da Lei Municipal nº 4.382/2025.

Art. 18. As dúvidas de interpretação serão resolvidas pela SECONT, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

Art. 19. Os suprimentos de fundos concedidos até a vigência desta Instrução Normativa serão regidos pela legislação anterior, respeitados os prazos de prestação de contas.

Art. 20. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência com base na legislação aplicável.

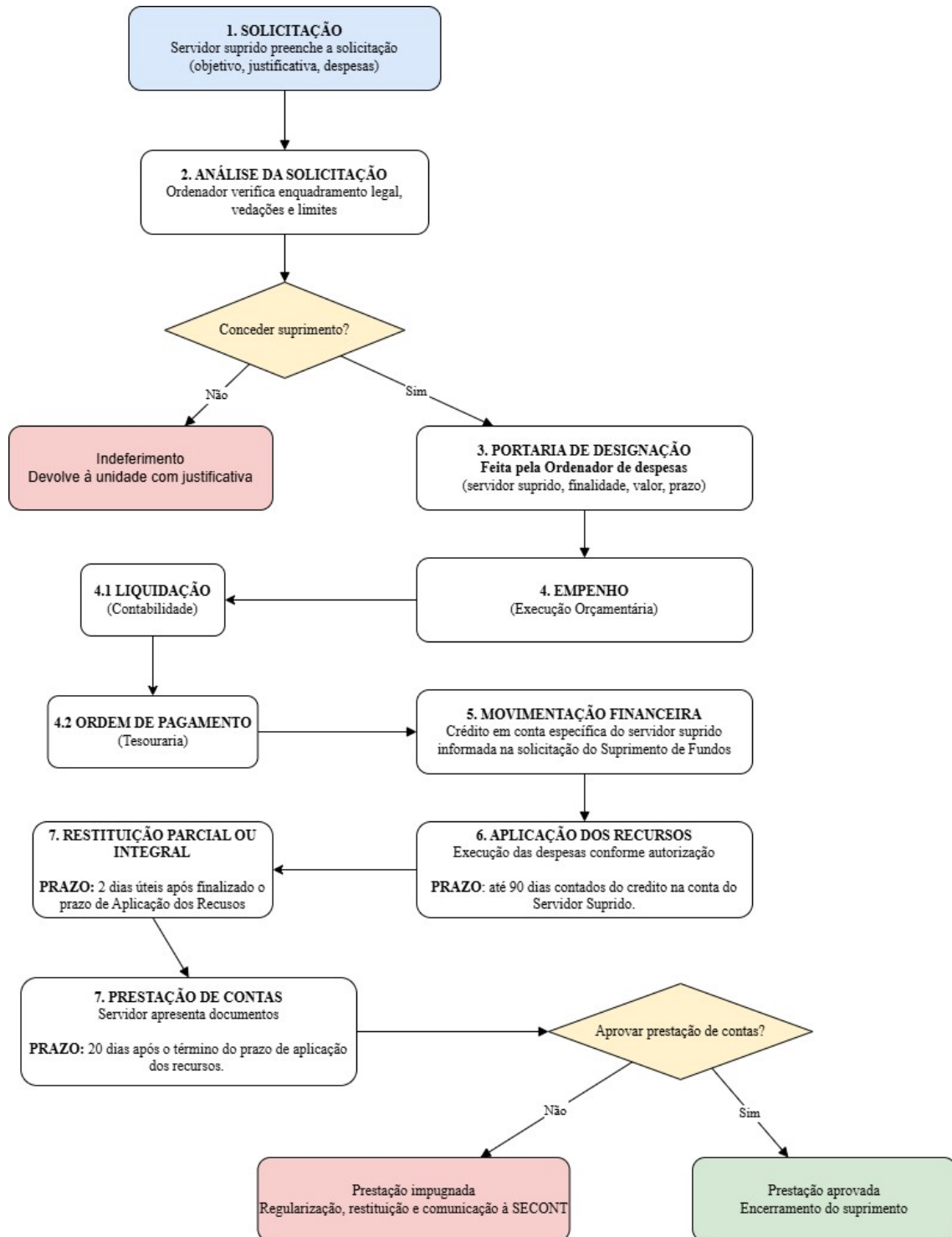
Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 26 de janeiro de 2026.

JARDEL DOS SANTOS MAGNAGO
Secretário Municipal de Controle e Transparência



ANEXO I – FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO



ANEXO II – TABELA DE LIMITES ATUALIZADOS (2026)

CONCEITO	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
Limite máximo do Suprimento de Fundos	Lei nº 14.133/2021, art. 95, § 2º	13.098,41	Limite para cada concessão de suprimento
Despesa de pequeno vulto (10%)	Lei nº 4.382/2025, art. 8º, § 1º	1.309,84	Valor de referência para caracterização da despesa como de pequeno vulto
Valor mínimo de suprimento	Prática administrativa	Sem limite mínimo	Critério discricionário do ordenador
Prazo máximo de aplicação	Lei nº 4.382/2025, art. 10	90 dias	Contados do crédito na conta específica
Prazo máximo para prestação de contas	Lei nº 4.382/2025, art. 12	20 dias	Após término do período de aplicação



ANEXO III –MODELO DE SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE _____

SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Linhares/ES, xx de xxxxxxxx de xxxx

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE SUPRIDO:

Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo: _____
Setor/Unidade: _____
Lotação: _____

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

1. OBJETIVO (descrever de forma CLARA e ESPECÍFICA):

2. JUSTIFICATIVA (detalhar motivo e urgência):

3. COMPATIBILIDADE COM ALMOXARIFADO:

- Materiais solicitados NÃO estão disponíveis no almoxarifado
 Consulta realizada com almoxarifado em: ___ / ___ / _____

4. DESCRIÇÃO DA(S) DESPESA(S):

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA/FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VALOR TOTAL SOLICITADO (R\$)			



5. ENQUADRAMENTO LEGAL:

- Despesa eventual com pronto pagamento (art. 2º, I, Lei 4.382/2025)
- Despesa de pequeno vulto (art. 2º, II, Lei 4.382/2025)
- Despesa urgente e inadiável (art. 2º, III, Lei 4.382/2025)
- Despesa em viagem/serviço especial (art. 2º, IV, Lei 4.382/2025)

DADOS BANCÁRIOS	
BANCO:	
AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	

Linhares/ES, ___ / ___ / _____

NOME DO AGENTE SUPRIDO

ANÁLISE DO ORDENADOR DE DESPESAS:

- AUTORIZO** a concessão de Suprimentos de Fundos na forma proposta.
- AUTORIZO COM RESTRIÇÕES**, conforme indicado abaixo:
- NÃO AUTORIZO** a concessão de Suprimentos de Fundos na forma proposta.

Motivo:

Linhares/ES, ___ / ___ / _____

ORDENADOR DE DESPESAS



**ANEXO IV –MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE AGENTE
SUPRIDO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE _____

PORTARIA N° DE DE DE 2026

Indica servidor para recebimento e movimentação dos valores referentes aos Suprimentos de Fundos desta Secretaria.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE _____ DAPREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Leis nº 2.560/2005 e suas alterações e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.675/2017, que dispõe sobre a desconcentração administrativa da administração direta do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.382/2025, que dispõe sobre a concessão, o controle e a realização de suprimentos de fundos, do Poder Executivo Municipal e da sua Administração Indireta e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) _____, Matrícula _____, CPF _____, ocupante do cargo de _____, lotado na _____, como responsável pela gestão e aplicação de Suprimento de Fundos conforme solicitação em anexo.

Art.2º O servidor designado fica responsável por:

- I - Aplicar os recursos exclusivamente conforme a finalidade autorizada;
- II - Manter sob sua guarda a documentação comprobatória de todas as despesas realizadas;
- III - Apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido;
- IV - Restituir eventual saldo remanescente.



Art. 3º O não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Portaria sujeitará o servidor à responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º. Ficam revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de _____ de Linhares, Estado do Espírito Santo,
aos _____ e _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e _____.

[Nome e Assinatura]
Secretário Municipal



CONFORMIDADE COM A SOLICITAÇÃO ORIGINAL:

- Todas as despesas estão alinhadas com o objetivo autorizado
- Algumas despesas divergem da solicitação (detalhar abaixo)

Observações: _____

DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

- Notas Fiscais/Recibos originais ou cópias autenticadas
- Comprovantes de pagamento (extrato bancário ou recibos)
- Declaração de recebimento de bens/serviços (se aplicável)
- Saldo remanescente devolvido (comprovante anexado)

AUTODECLARAÇÃO:

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste demonstrativo são verdadeiras e que os recursos foram aplicados conforme autorizado na Portaria de Designação, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.382/2025.

Linhares/ES, ___ / ___ / _____

Assinatura do Servidor Suprido

ANÁLISE DO ORDENADOR DE DESPESAS:

- APROVADA** a Prestação de contas, conforme normas.
- APROVADA COM RESSALVAS**, conforme indicado abaixo
- IMPUGNADA**

Motivo: _____

Comunicação à SECONT necessária? SIM NÃO

Linhares/ES, ___ / ___ / _____

Ordenador de Despesas



ANEXO VI - MODELO DE OFÍCIO PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE

Linhares/ES, dia de mês de ano

Ofício/XXXXXX n° XXX/20XX

À TESOUREARIA
Sra. XXXXXXXXX

Assunto: Solicitação de abertura de conta bancária para o Suprimento de Fundos

A Secretaria XXXXX aprovou no dia XX de XXXX de 2026 a concessão de suprimento de fundos no âmbito do Poder Executivo e designou o(a) Agente Suprido(a) por meio da Portaria n° XXX/20XX.

Sendo assim, em cumprimento ao art. 09 da Lei Municipal 4.382/2025, **SOLICITA-SE** que seja aberta uma conta corrente específica para movimentação de suprimentos de fundos em nome e CNPJ da Prefeitura Municipal de Linhares/ES, vinculada ao CPF do(a) agente suprido(a) abaixo, aberta especificamente para esse fim.

Dados do Agente Suprido

Nome:

Cargo:

Matrícula:

Segue em anexo os seguintes documentos:

- a) Solicitação do Suprimento de Fundos;
- b) Portaria de designação do agente suprido.
- c) Documentos pessoais do(a) Agente Suprido(a) (RG, Comprovante de Residência).

Atenciosamente.

NOME E ASSINATURA DO SECRETÁRIO/ORDENADOR DE DESPESAS

